



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 10274/11

Objeto: Pensão
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Entidade: PBPREV- Paraíba Previdência
Interessados: Sra. Clarice Barbosa Falcão de Freitas, Júlio Flavio Falcão de Freitas e Maria das Graças Dantas Barbosa
Responsável: Sr. João Bosco Teixeira

EMENTA: PODER MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO VITALÍCIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação dos atos e nos cálculos dos pecúlios – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 1920/12

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente às pensões vitalícia, concedida por ato do Presidente da PBprev à Sra Clarice Barbosa Falcão de Freitas (esposa), Julio Flavio Falcão de Freitas (filho maior inválido) e Maria das Graças Dantas Barbosa (companheira) em decorrência do falecimento do servidor João Alves de Freitas, matrícula n.º 067613-6, que ocupava o cargo de Major, lotado na Polícia Militar, tendo como fundamentação o art. 19 § 2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, com art. 40, §§ 7º, II, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003, c/c o art. 5º da EC nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) CONCEDER REGISTRO aos referidos atos das pensões;
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 06 de setembro de 2.012.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 10274/11

Objeto: Pensão

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Entidade: PBPREV- Paraíba Previdência

Interessados: Sr. Clarice Barbosa Falcão de Freitas, Júlio Flavio Falcão de Freitas e Maria das Graças Dantas Barbosa

Responsável: Sr. João Bosco Teixeira

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise das pensões vitalícia concedida por ato do Presidente da PBprev à Sra. Clarice Barbosa Falcão de Freitas (esposa), Sr. Julio Flavio Falcão de Freitas (filho maior inválido) e Sra. Maria das Graças Dantas Barbosa (companheira) em decorrência do falecimento do servidor João Alves de Freitas, matrícula n.º 067613-6, que ocupava o cargo de Major, lotado na Polícia Militar.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório concluindo que o ato foi firmado por autoridade competente e obedeceu, na sua formação, às normas legais que regem a espécie e que os cálculos dos pecúlios foram efetuados em consonância com as normas pertinentes.

O Ministério Público para junto ao TCE-PB emitiu parecer 84/86, opina pelo julgamento legal dos atos de concessão objetos dos autos, bem assim pelo deferimento dos respectivos registros, na forma deferida pela Autarquia Previdenciária.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto:

VOTO para que os senhores Conselheiros, Membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **Julguem legais** os atos de concessão das pensões mencionadas, concedendo-lhes os competentes registros, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 06 de setembro de 2012.

CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO
Relator